



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 221/2023

Altera dispositivos na Lei Municipal Nº 3.793, de 30 de Novembro de 2021, conforme especifica.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.793 de 30 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Araucária, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp649b3aae6f3f4>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 27/06/2023 16:38





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista a demanda pelo reajuste do auxílio refeição dos servidores do Legislativo, visando diminuir as disparidades entre o benefício e o custo despendido pelos servidores da Câmara Municipal de Araucária em alimentação/refeição. O último reajuste concedido foi realizado através da Lei nº 3.793/2021, com data de vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, desta forma, conforme anexo, apresentamos uma estimativa baseada nos índices IPCA (IBGE) E O INPC (IBGE), com os valores de 1.176,00 e 1.175,00 respectivamente, com base em maio de 2023 (os meses de junho e julho estão indisponíveis na presente data).

Ademais, tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 2.599/2023 de iniciativa da Prefeitura de Araucária, concedendo reajuste ao auxílio refeição dos servidores do Poder Executivo e suas respectivas secretarias, o percentual proposto é aproximadamente de 10% sob o atual valor, desta forma, para que haja uma equivalência relativa na recomposição dos valores apresentamos este Projeto de Lei que fixa o valor do auxílio refeição dos servidores do Legislativo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Junho de 2023

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

Irineu Cantador
1º Secretário

Ricardo Teixeira de Oliveira
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 16:38-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe49b3aae6f3f4>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 27/06/2023 16:38



**Calculadora do cidadão**Acesso público
27/06/2023 - 14:46

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 1.080,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08908920
Valor percentual correspondente	8,908920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.176,22 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
27/06/2023 - 14:51

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 1.080,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08888000
Valor percentual correspondente	8,888000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.175,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO.

Segue à divisão de gestão pessoal e a divisão financeira para elaboração do impacto financeiro e orçamentário e declaração do ordenador de despesas.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Junho de 2023

Ben Hur Custódio de Oliveira

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 221/2023
Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.793/2021
Altera o valor do Auxílio Refeição

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 87.925/2023

SERVIDORES	VAGAS	AUXÍLIO REFEIÇÃO - ATUAL	AUXÍLIO REFEIÇÃO - REAJUSTADO	ACRÉSCIMO MENSAL	ACRÉSCIMO ANUAL
EFETIVOS (FPMA)	43	1.080,00	1.200,00	5.160,00	61.920,00
EFETIVOS EM COMISSÃO (FPMA)	5	1.080,00	1.200,00	600,00	7.200,00
COMISSIONADOS PMA (FPMA)	3	1.080,00	1.200,00	360,00	4.320,00
COMISSIONADOS (INSS)	59	1.080,00	1.200,00	7.080,00	84.960,00
TOTAL	110	-	-	13.200,00	158.400,00

Quadro 1

ESTIMATIVA ANUAL	2023*	2024	2025
ACRÉSCIMO AUXÍLIO REFEIÇÃO	92.400,00	158.400,00	158.400,00

Quadro 2

OBS.: No ano de 2023 foram considerados os meses de junho a dezembro.

Divisão de Gestão de Pessoal, 28 de junho de 2023.

PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO Nº. 55/2023

Assunto: Estimativa de Impacto Financeiro-orçamentário referente **ao reajuste do auxílio-alimentação, Projeto de Lei n. 162/2021, PA n. 1537/2021.**

Em atendimento a vossa solicitação e, em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Nº. 101/2000 (LRF), segue parecer e estimativa do impacto orçamentário-financeiro relativo ao incremento do auxílio-alimentação e ou refeição.

Desde logo convém esclarecer que, o acréscimo no auxílio-alimentação **não impacta no índice de despesa com pessoal** (previsto nos arts. 18 a 20 da LRF), **nem no limite de gastos com a folha de pagamento** (previsto no art. 29-A da CF/88). Tal afirmação decorre da interpretação da Instrução Normativa do TCE/PR Nº. 56/2011, art. 16, *caput*, segundo a qual, o gênero "Despesa com Pessoal" comporta as espécies do tipo: a) remuneratória; b) vantagens pessoais; e, c) vantagens institucionais, sendo que no caso das verbas indenizatórias, (§ 9º do mesmo artigo) conclui que **"... as verbas de natureza genuinamente indenizatórias não serão incluídas no limite de gastos com pessoal"**.

Desta forma, dado o caráter indenizatório preconizado pela Lei Municipal que instituiu o auxílio-alimentação e/ou refeição, bem como o entendimento do Tribunal de Contas sobre o assunto, não há que se falar em impacto sobre a folha de pagamento ou em despesas com pessoal.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e serão cobertas com recursos próprios deste Poder Legislativo, através da fonte de recursos 001 (Recursos do Tesouro - descentralizados, livres):

Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Red. Desp.	Desdobramento do Elemento da Despesa
3390460000 – Auxílio-alimentação	1455, 1482	3390460000 – Auxílio-alimentação



Superado este ponto, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro

EXERCÍCIO DE 2023

a)	Orçamento para 2023	R\$ 45.000.000,00
b)	Disponibilidade financeira orçamentária prevista para a despesa	R\$ 1.570.000,00
c)	Previsão da despesa total de Vale-alimentação ¹	R\$ 1.425.600,00
d)	Custo do reajuste do Vale-alimentação ¹	R\$ 92.400,00
e)	Impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no exercício (d/a)	0,35%

EXERCÍCIO DE 2024

a)	Orçamento para 2024	R\$ 46.773.000,00
b)	Disponibilidade financeira orçamentária prevista para a despesa	R\$ 1.631.858,00
c)	Previsão da despesa total de Vale-alimentação	R\$ 1.425.600,00
d)	Custo do reajuste do Vale-alimentação	R\$ 158.000,00
e)	Impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no exercício (d/a)	0,34%

Para o cálculo de reajuste foi utilizado o índice IPCA MAI/23 de 3,94%.

EXERCÍCIO DE 2025

a)	Orçamento para 2025	R\$ 48.615.856,20
b)	Disponibilidade financeira orçamentária prevista para a despesa	R\$ 1.696.153,20
c)	Previsão da despesa total de Vale-alimentação	R\$ 1.425.600,00
d)	Custo do reajuste do Vale-alimentação	R\$ 158.000,00
e)	Impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no exercício (d/a)	0,32%

Para o cálculo de reajuste foi utilizado o índice IPCA MAI/23 de 3,94%.

Assim, a despesa a ser acrescida **possui adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual (Lei nº. 4.075/2023), além de **compatibilidade** com o plano plurianual (Lei nº 3.739/2021) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 4.005/2021), nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000. O aumento **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 4.075/2022),

¹ O cálculo da previsão da despesa do Vale-alimentação foi realizado com base no Relatório da Divisão de Gestão de Pessoas, PA n. 87925/2023.



nem compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no **art. 29-A da Constituição Federal**, **nem o limite** de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

É o parecer.

Araucária, 28 de junho de 2022.

Eduardo de Faria Blaszczak
Chefe Financeiro

Micheli Teixeira
Diretora Financeira



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, com base nas informações prestadas pela Diretoria Financeira, que a despesa especificada para o processo legislativo n. 87925/2023, Projeto de Lei n. 221/2023 que altera a Lei n. 3793/2021, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 4.005/2022), possui também **adequação e previsão orçamentária** na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.075/2022), **compatibilidade** com a Lei do Plano Plurianual (Lei nº 3.739/2021) e com os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.005/2022), em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Declaro ainda que a despesa a ser majorada não compromete o limite máximo de despesa com folha de pagamento previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos artigos 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Araucária, 28 de junho de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE